



RESOLUÇÃO Nº 011/2019 – CAD/UENP

Súmula: Regulamenta o registro da jornada de trabalho dos servidores docentes da Universidade Estadual do Norte do Paraná e adota outras providências.

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 37 da Constituição Federal, especificamente o princípio da moralidade administrativa e o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 6174/1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, nos seus artigos 53 e 54

CONSIDERANDO a Lei nº 11713/97, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, em seu art. 3º, § 3º, inciso I e II, que estabelecem a jornada de trabalho docente

CONSIDERANDO o Decreto 4345/2005, que regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho do servidor público civil do Estado do Paraná, da Administração Direta e Autárquica

CONSIDERANDO aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2019;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Os servidores docentes deverão registrar a jornada de trabalho semanal, de acordo com os respectivos regimes de trabalho.

Art. 2º O servidor docente deverá respeitar o intervalo de descanso de 1 (uma) hora para a jornada de trabalho presencial de 8 (oito) horas, ressalvados os serviços e atividades que não admitem paralisação ou em caso de regime de turnos de trabalho estabelecidos na legislação estadual.

§1º O intervalo descrito no caput deverá ocorrer no máximo a cada 6 (seis) horas ininterruptas de trabalho.

§2º Excepcionalmente, a jornada de trabalho diária presencial poderá ser superior a 8 (oito) horas, desde que ao final da semana de referência o total de horas trabalhadas não ultrapasse a jornada de trabalho contratada.

§3º Caso haja horas excedentes na jornada semanal, estas deverão ser compensadas na semana subsequente, preservadas as atividades de aula e atendimento discente.

Art. 3º. Ficam dispensadas de registro as horas de atividade de preparo de aulas, que deverão ser computadas a razão de 1 (uma) hora-aula para 1 (uma) hora de atividades de preparo.



Parágrafo único. São consideradas como atividades de preparo de aula relacionadas ao ensino as ações didático-pedagógicas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas teóricas e/ou práticas ministradas nos cursos e programas regulares da UENP.

Art. 4º. Excepcionalmente e a depender da natureza da atividade, quando ela for realizada fora das dependências da Universidade, deve ser registrada no ponto, acompanhada pelo atesto do Diretor de Centro.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Executivo no 015/2019.

Gabinete da Reitora da UENP em,
Jacarezinho, 21 de novembro de 2019.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora